

## JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A presente JUSTIFICATIVA objetiva atender dispositivo legal para que respalde a dispensa de chamamento público, para realização de termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil **CONFERÊNCIA VICENTINA DE LAGES**.

**Programa:** Estabelecer a colaboração entre a Prefeitura Municipal de Lages/SC, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, e as Organização da Sociedade Civil **CONFERÊNCIA VICENTINA DE LAGES** para o desenvolvimento e execução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais.

**Objeto:** Executar O Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, de ambos os sexos independentes e/ou com diversos graus de dependência, com ou sem deficiência e em situação de risco pessoal e/ou social ou vulnerabilidade em decorrência dos mais variados motivos, dentre eles a situação de rua e desabrigo por abandono, situações de violência, negligência, ausência de moradia e sem condições de autossustento, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir a proteção integral.

**Justificativa:** Embora a sociedade brasileira tenha obtido conquistas importantes quanto à garantia de direitos das pessoas idosas, com ênfase na Política Nacional do Idoso, instituída pela Lei nº 8.842/94 e o Estatuto do Idoso através da Lei nº 10.741/2003, as quais garantem às pessoas idosas o direito à convivência familiar e comunitária, muitos idosos encontram-se em situação de desproteção social, necessitando do cuidado exercido pelo Estado ou pelas organizações da sociedade civil.

Diversos são os fatores que materializam tal realidade, sendo a fragilização da função protetiva da família, um das principais causas para a condição de vulnerabilidade e risco social de muitas pessoas que se encontram na terceira idade.

Além da fragilidade de muitas famílias quanto às suas responsabilidades no cuidado e proteção à pessoa idosa, soma-se a insuficiência e ineficácia do Estado na oferta de ações na própria rede pública para pessoas desta faixa etária. Esta lacuna é preenchida pela atuação das Instituições

de Longa Permanência para Idosos (ILPI's), as quais executam o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, garantindo o cuidado e a proteção deste público.

As ILPI's garantem o acolhimento do idoso, o atendimento integral às suas necessidades básicas como alimentação adequada, higiene, manutenção dos vínculos familiares e comunitários, bem como quaisquer outras necessidades relativas à saúde, lazer e cultura.

A Organização da Sociedade Civil deve garantir que o atendimento respeite as legislações relativas aos direitos da pessoa idosa e sua proteção integral como: o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Assistência Social (PNAS 2004), a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS 2012), a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB RH 2006) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (2009).

Conforme o Estatuto do Idoso Art. 49, as organizações do serviço deverá garantir os seguintes princípios:

- I – preservação dos vínculos familiares;
- II – atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
- IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- V – observância e garantia dos direitos dos idosos;
- VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

Além destes princípios, a atuação das Organizações deverão ocorrer de acordo as normatizações previstas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), o qual define que a Assistência Social às pessoas idosos será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstas na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), na Política Nacional do Idosos, no Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normatizações pertinentes.

A presente parceria por meio de Termo de Colaboração, sendo dispensável o chamamento público, tem como fundamento o Art. 30, VI e Art. 32 da Lei nº 13.019/2014, o qual dispõe:

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:  
[...]

Handwritten signature and the number 2.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

[...]

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

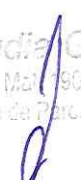
§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.

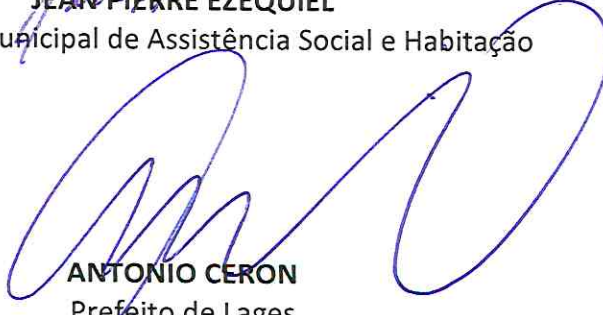
Julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de dispensa de chamamento público, prevista nos artigos supracitados, posto que já foi credenciada em outros editais com o mesmo objeto, atendendo a condição previamente estabelecida na Lei, sendo capaz de atingir as metas elencadas na parceria para prestar o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais.

Publique-se de acordo com a legislação vigente.

Lages/SC, 14 de fevereiro de 2022.

  
**JEAN PIERRE EZEQUIEL**  
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação

  
**Cláudia Geremia**  
Mat. 1900402  
Coordenadora de Políticas MROSC

  
**ANTONIO CERON**  
Prefeito de Lages